



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

LEI Nº 2725

De 08 de Dezembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Orlandia, contratar, através da *CAIXA ECONOMICA FEDERAL*, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. de 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$ 297.491,78 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros reais e setenta e oito centavos), em 31 de dezembro de 1992.

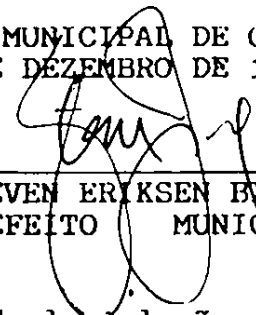
ARTIGO 2º - Para amortização do principal e assessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (tres por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º - Fica aberto na Contabilidade um Crédito Especial para atendimento dos encargos de que trata a presente no valor equivalente a CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), com cancelamento de verba de igual valor da seguinte dotação orçamentária: Classif. Funcional Programática: 03.08.033.2.20 - Ficha 085

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLANDIA,
08 DE DEZEMBRO DE 1993.


STEVEN ERIKSEN BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivados nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2538

Autógrafo nº 122/93.